



ATO DO CONSELHO DO SISTEMA DE FORNECIMENTO DE ÁGUA

DELIBERAÇÃO CSFA Nº 03 DE 12 DE SETEMBRO DE 2024

CRIA O REGIMENTO INTERNO DO CENTRO DE CONTROLE OPERACIONAL (CCO) DO SISTEMA MACRO ADUÇÃO (SMA) DE ÁGUA TRATADA DA REGIÃO METROPOLITANA DO RIO DE JANEIRO.

O CONSELHO DO SISTEMA DE FORNECIMENTO DE ÁGUA, no uso de suas atribuições legais e regimentais (art. 9º, 12 e 13 do anexo X, do contrato e art.3º do seu regimento interno) e tendo em vista os encaminhamentos exarados na 15ª reunião ordinária e na 34ª reunião extraordinária, constantes do Processo nº SEI-150001/018557/2022, por unanimidade,

DELIBERA:

Art. 1º - Fica aprovado o **REGIMENTO INTERNO DO CENTRO DE CONTROLE E OPERACIONAL (CCO) DO SISTEMA MACRO ADUÇÃO DE ÁGUA TRATADA (SMA) DA REGIÃO METROPOLITANA DO RIO DE JANEIRO**, na forma do ANEXO da presente Deliberação.

Art. 2º - Esta Deliberação entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio de janeiro, 12 de setembro de 2024

JOSÉ CARLOS DOS SANTOS ARAÚJO

Presidente do Conselho do SFA
AGENERSA

BRUNO JORGE VAZ SASSON

Diretor de Saneamento do Instituto Rio Metrópole
IRM

CÁSSIO NOGUEIRA DE CASTRO

Subsecretário de Concessões e Parcerias
ESTADO DO RIO DE JANEIRO

HUMBERTO DE MELLO FILHO

Diretor de Engenharia
CEDAE

TATIANA VAZ CARIUS

Diretora Institucional
ÁGUAS DO RIO 1 S.A.

LUCAS TADEU BERGAMIM ARROSTI

Diretor de Operações
IGUÁ

CLAUDINO VICTOR ROCHA DO ESPÍRITO SANTO

Consultor
RIO + SANEAMENTO

JOSÉ FERNANDO DA SILVA MOTTA

Especialista do Centro de Operações Integradas - COI
ÁGUAS DO RIO 4 S.A.

DELIBERAÇÃO CSFA Nº 03 DE 12 DE SETEMBRO DE 2024

ANEXO
REGIMENTO INTERNO DO CENTRO DE CONTROLE
E OPERACIONAL (CCO)

CAPÍTULO I – DA DEFINIÇÃO

Art. 1º - O INSTITUTO RIO METRÓPOLE, nos termos do Anexo X do Contrato de Concessão, será o ente responsável pela gestão do Sistema de Fornecimento de Água (SFA), compreendendo a gestão do Sistema Macro Adução (SMA), por meio do Centro de Controle Operacional (CCO), o monitoramento e fornecimento de informações técnicas relevantes quanto à vazão de água nos macromedidores, segundo as condições e limites estabelecidos neste instrumento.

Art. 2º - A governança do SISTEMA DE FORNECIMENTO DE ÁGUA - SFA deve observar as seguintes diretrizes:

I - Regionalização: as atividades inerentes à prestação dos serviços de produção e distribuição de água deverão respeitar os limites da área geográfica delimitada para cada Bloco;

II - Controle preventivo: a Concessionária cuja prestação do serviço dependa de infraestrutura localizada fora da área geográfica delimitada para o seu Bloco (localizada em área geográfica vinculada a outro Bloco) poderá demandar da Agência Reguladora e do CCO o fornecimento de informações, assim como a realização de inspeções regulares para verificação da vazão da água e das condições de manutenção dessa infraestrutura;

III - Colaboração: as Concessionárias que atuam na Região Metropolitana do Rio de Janeiro, em conjunto com a CEDAE e o Instituto Rio Metrópole, deverão unir esforços para garantir a prestação adequada dos serviços de abastecimento de água, visando planejar a contratação e o monitoramento dos serviços de instalação de sistema automatizado de telemétrica, bem como a criação de banco de dados, para fins de medição da produção de água e do consumo regional de água em cada Bloco;

IV - Resolutividade: deve ser priorizada a resolução amigável de conflito entre as partes, a partir de mecanismos alternativos de mediação e solução de controvérsias, nas hipóteses de surgimento de questionamentos e/ou conflitos, controvérsias e divergências, adotando-se a arbitragem como mecanismo para solucionar conflitos entre quaisquer das Concessionárias que atuam na Região Metropolitana do Rio de Janeiro, a CEDAE e o Instituto Rio Metrópole, inclusive quanto à medição da quantidade de água produzida e/ou distribuída para os Blocos, nos termos do Contrato de Concessão e do Contrato de Interdependência;

V - Hierarquização: as decisões quanto a eventuais conflitos, controvérsias e divergências na medição da quantidade e da qualidade da água produzida e distribuída entre blocos terá como instância administrativa definitiva de resolução a Agência Reguladora, sem prejuízo da arbitragem.

CAPÍTULO II - DA FINALIDADE

Art. 3º - O Centro de Controle Operacional, ora denominado "CCO", nos termos do Contrato de Concessão, e seu ANEXO X – REGRAMENTO DO SISTEMA DE FORNECIMENTO DE ÁGUA, tem por finalidade a gestão do Sistema de Macro Adução de

Água Tratada (SMA), pelo Instituto Rio Metrópole (IRM) na Região Metropolitana do Rio de Janeiro.

§ 1º - A estrutura de governança do sistema de fornecimento de água associada à prestação regionalizada dos serviços de abastecimento de água nos sistemas da Região Metropolitana do Rio de Janeiro, está disciplinada pelo ANEXO X – REGRAMENTO DO SISTEMA DE FORNECIMENTO DE ÁGUA dos Contratos de Concessão firmados entre o Estado do Rio de Janeiro e as Concessionárias.

§ 2º - Todas as definições utilizadas neste Regimento são aquelas constantes dos Contratos de Concessão, do ANEXO X – REGRAMENTO DO SISTEMA DE FORNECIMENTO DE ÁGUA e demais definições estabelecidas pelo IRM, em conjunto com os demais entes do CCO.

Art. 4º - O Centro de Controle Operacional, doravante denominado CCO, é a unidade responsável pelo gerenciamento da operação de todo o SMA da Região Metropolitana do Rio de Janeiro (RMRJ), devendo ser dotado de equipes tecnicamente qualificadas na forma do §5º, art.11, do Anexo X ao Contrato de Concessão, modelo lógico, ferramentas de inteligência e sistemas tecnológicos de última geração, capazes de prover um modelo hidrodinâmico do sistema de adução do Sistema de Fornecimento de Água (SFA).

Art. 5º - São atribuições técnicas do Centro de Controle Operacional:

I - constituir um sistema integrado de informações contemplando as medições técnicas relativas à produção e fornecimento de água pela CEDAE e a consequente disponibilização pelas CONCESSIONÁRIAS;

II - prestar os serviços de aferição técnica dos dados de consumo, vazão e gestão do processo de quantificação de valores relacionados ao volume de água disponibilizado para a cobrança pela CEDAE e pagamento por cada CONCESSIONÁRIA do consumo mensal de água efetivamente fornecida, nos termos estabelecidos nos Contratos de Concessão e seus Anexos;

III - elaborar e encaminhar à AGÊNCIA REGULADORA, a cada mês, desde o início de sua operação, relatório contendo informações sobre a quantidade e a qualidade da água produzida e distribuída no âmbito dos BLOCOS que integram a Região Metropolitana do Rio de Janeiro;

IV - gerenciar toda a operação do SMA da Região Metropolitana do Estado do Rio de Janeiro “RMRJ”, o que inclui a definição de diretrizes operacionais a serem seguidas pelas equipes técnicas (i.e.: equipes volantes) das CONCESSIONÁRIAS, a manutenção de modelo hidrodinâmico calibrado do SMA (i.e.: digital twin), o recebimento, processamento e interpretação de sinais e informações dos PMs e o controle operacional dos EMCs instalados ao longo das linhas do SMA, de forma a assegurar que os volumes e vazões planejadas pelas CONCESSIONÁRIAS ou que os limites impostos pela AGÊNCIA REGULADORA sejam atendidos.

V - subsidiar a AGÊNCIA REGULADORA, quando demandado, em consultas relacionadas à necessidade de expansão da infraestrutura do SMA.

VI - analisar, em conjunto com a CEDAE, na forma do art. 28 do ANEXO X – REGRAMENTO DO SISTEMA DE FORNECIMENTO DE ÁGUA, a possibilidade de atender aos volumes e vazões trimestrais planejados pelas CONCESSIONÁRIAS mensalmente.

CAPÍTULO III - DA ESTRUTURA ORGÂNICA

Art. 6º - O CCO é composto pelas seguintes funções:

I - 01 (uma) Gerência Geral;

II - 01 (uma) Coordenação Técnica;

III - 01 (uma) posição de operador ocupada por até 5 (cinco) profissionais indicados pela CONCESSIONÁRIA do BLOCO 1, em regime de escala 24x07;

IV - 01 (uma) posição de operador ocupada por até 5 (cinco) profissionais indicados pela CONCESSIONÁRIA do BLOCO 2, em regime de escala 24x07;

V - 01 (uma) posição de operador ocupada por até 5 (cinco) profissionais indicados pela CONCESSIONÁRIA do BLOCO 3, em regime de escala 24x07;

VI - 01 (uma) posição de operador ocupada por até 5 (cinco) profissionais indicados pela CONCESSIONÁRIA do BLOCO 4, em regime de escala 24x07;

VII - 01 (uma) posição de operador ocupada por até 5 (cinco) profissionais indicados e remunerados pela CEDAE, em regime de escala 24x07.

§1º - O INSTITUTO RIO METRÓPOLE, justificadamente, poderá solicitar a substituição dos profissionais, assim como o ESTADO, a CEDAE e as CONCESSIONÁRIAS poderão propor ao INSTITUTO RIO METRÓPOLE a substituição dos profissionais, a qualquer tempo, observada a necessidade de demonstração da capacidade técnica em atividades similares ou equivalentes pelo novo profissional.

§2º - A nomeação ou a substituição dos profissionais indicados pelo Estado, as Concessionárias ou CEDAE, deverá ser formalizada ao IRM conforme parágrafo anterior.

CAPÍTULO IV - DAS COMPETÊNCIAS E ATRIBUIÇÕES

Art. 7º - Compete ao IRM, conforme o art. 10, do Anexo X ao Contrato de Concessão:

I - Gerenciar toda a operação do SMA da RMRJ, que engloba a definição em conjunto de diretrizes operacionais, a serem seguidas pelas equipes de operação das OPERADORAS, manutenção de modelo hidrodinâmico calibrado do SMA, o recebimento, processamento e interpretação de sinais e informações dos PONTOS DE MEDIÇÃO (PM) e o controle operacional das ESTRUTURAS DE MEDIÇÃO E CONTROLE (EMC) instalados ao longo das linhas do SMA, de forma a assegurar que os volumes e vazões planejadas pelas CONCESSIONÁRIAS ou que os limites impostos pela AGÊNCIA REGULADORA sejam atendidos, mantendo a integridade dos dados, uniformização e padronização do sistema;

II - responsabilizar-se pela implantação plena do CCO, nos termos dos arts. 10 e 17 do ANEXO X – REGRAMENTO DO SISTEMA DE FORNECIMENTO DE ÁGUA;

III - Gerenciar a operação do SMA da RMRJ considerando as condições pré-definidas e acordadas pelo Conselho do SFA e pela AGÊNCIA REGULADORA;

IV - definir e responsabilizar-se pela governança da distribuição da água no SMA nos casos em que houver restrições na produção de água pela CEDAE e/ou na macro distribuição que alterem as condições pré-definidas e acordadas pelo Conselho do SFA e pela AGÊNCIA REGULADORA, conforme o disposto no art. 15 deste Regimento;

V - disponibilizar em seu sítio eletrônico, a cada trimestre, relatório emitido pelo CCO, com informações sobre a quantidade e a qualidade da água produzida no âmbito dos BLOCOS que integram a RMRJ;

VI - responsabilizar-se pelas atribuições de Gerência Geral e Coordenação Técnica, no que for aplicável, quando houver necessidade de tomada de decisão em nível estratégico, conforme disposto no art. 11 §3º;

VII - elaborar e encaminhar à Agência Reguladora, a cada mês, desde o início da operação, relatório contendo informações sobre a quantidade e a qualidade da água produzida e fornecida pela CEDAE no âmbito dos Blocos que integram a RMRJ.

Art. 8º - Compete à Gerência Geral do CCO no âmbito da gestão pelo IRM, conforme art. 10, do Anexo X ao Contrato de Concessão:

I - gerir a constituição de um sistema integrado de informações acerca das medições técnicas relativas ao fornecimento de água por atacado pela CEDAE e ao consumo de água pelas Concessionárias;

II - gerir a prestação dos serviços de aferição técnica dos dados de consumo, vazão e gestão do processo de quantificação de valores para a cobrança pela CEDAE pelo fornecimento de água por atacado e pagamento por cada Concessionária do consumo mensal de água fornecida pela CEDAE, nos termos dos Contratos de Concessão;

III - gerir toda a operação do SMA da RMRJ, que engloba a definição, em conjunto, de diretrizes operacionais a serem seguidas pelas equipes de operação das OPERADORAS, manutenção de modelo hidrodinâmico calibrado do SMA, o recebimento, processamento e interpretação de sinais e informações dos pontos de medição e o controle operacional das estruturas de medição e controle instalados ao longo das linhas do SMA, de forma a assegurar que os volumes e vazões planejadas pelas Concessionárias ou que os limites impostos pela Agência Reguladora sejam atendidos;

IV - resolver controvérsias relacionadas às manobras implementadas entre as Concessionárias, baseado em dados do sistema e das variáveis que compõem as questões relevantes para o abastecimento da população, com a distribuição equânime de eventuais impactos entre os Blocos, previsão das condições meteorológicas, eventos recentes de incidentes no sistema, feriados e eventos relevantes nas cidades, entre outros;

V - em caso de decisões técnicas, a Gerência Geral será subsidiada pela Coordenação Técnica para tomada de decisão no âmbito interno do CCO;

VI - em caso de controvérsias não dirimidas no âmbito interno do CCO, a Gerência Geral deverá encaminhar Nota Técnica ao IRM para tomada de decisão final, em conformidade com o disposto no art. 11 §3º e art. 15, parágrafo único, deste Regimento.

Art. 9º - Compete ao Coordenador Técnico do CCO no âmbito da gestão pelo IRM, conforme o art. 10, do Anexo X ao Contrato de Concessão:

I - apoiar o Gerente Geral na gestão da constituição de um sistema integrado de informações acerca das medições técnicas relativas ao fornecimento de água por atacado pela CEDAE e ao consumo de água pelas CONCESSIONÁRIAS;

II - executar conforme orientação do Gerente Geral, a gestão da prestação dos serviços de aferição técnica dos dados de consumo, vazão e gestão do processo de quantificação de valores para a cobrança pela CEDAE pelo fornecimento de água por atacado e pagamento por cada CONCESSIONÁRIA do consumo mensal de água fornecida pela CEDAE, nos termos dos Contratos de Concessão;

III - apoiar o Gerente Geral na elaboração e encaminhamento à AGÊNCIA REGULADORA, a cada mês, desde o início da operação do CCO do SFA, seja ele provisório ou pleno, relatório contendo informações sobre a quantidade e a qualidade da água produzida e fornecida pela CEDAE no âmbito dos BLOCOS que integram a RMRJ;

IV - executar conforme orientação do Gerente Geral, a gestão de toda a operação do SMA da RMRJ, que engloba a definição de diretrizes operacionais a serem seguidas pelas equipes de operação das CONCESSIONÁRIAS, manutenção de modelo hidrodinâmico calibrado do SMA, o recebimento, processamento e interpretação de sinais e informações dos PONTOS DE MEDIÇÃO e o controle operacional das ESTRUTURAS DE MEDIÇÃO E CONTROLE instalados ao longo das linhas do SMA, de forma a assegurar que os volumes e vazões planejados pelas CONCESSIONÁRIAS ou que os limites impostos pela AGÊNCIA REGULADORA sejam atendidos;

V - apoiar na resolução de controvérsias relacionadas às manobras implementadas entre as Concessionárias, baseado em dados do sistema e das variáveis que compõem as questões de abastecimento, buscando, sempre que possível, a distribuição equânime de eventuais impactos entre os Blocos.

Art. 10 - Compete aos operadores indicados pelas Concessionárias e CEDAE:

I - executar as funções relacionadas à operação técnica do CCO, consistentes na operação do SMA, dentro de suas áreas de concessão e/ou atuação, zelando sempre pela segurança do sistema, através da transparência e publicidade das ações, colaboração entre as concessionárias, buscando a resolução amigável de conflitos, na forma do art. 4 do ANEXO X – REGRAMENTO DO SISTEMA DE FORNECIMENTO DE ÁGUA.

II - registrar nos sistemas internos do CCO, ao final de cada turno, as operações realizadas no período de forma consolidada por todos os indicados das Concessionárias presentes, devendo o registro ser devidamente assinado pelos operadores do referido turno.

CAPÍTULO V - DA ADMINISTRAÇÃO

Art. 11 - Caso seja necessária alguma tomada de decisão durante a rotina de operação do CCO, inclusive nos casos em que houver restrições na produção de água pela CEDAE e/ou na macro distribuição que alterem as condições pré-definidas e acordadas pelo Conselho do SFA e pela AGÊNCIA REGULADORA, a tomada de decisão deve ser feita de forma participativa, colegiada, e colhida por unanimidade entre os participantes da operação, com efeitos imediatos.

§1º - As decisões por unanimidade serão posteriormente homologadas pela Gerência Geral, ouvida a Coordenação Técnica do CCO. Na ausência do Gerente Geral, o Coordenador Técnico deverá homologar a decisão tomada por unanimidade.

§2º - Caso não haja unanimidade entre os participantes, a tomada de decisão caberá à Gerência Geral, ouvida a Coordenação Técnica do CCO, buscando, sempre que possível, a distribuição equânime de eventuais impactos entre os Blocos, devendo ser fundamentada tecnicamente e registrada nos sistemas internos de operação que trata o inciso II, do art. 10 deste Regimento.

§ 3º - No caso de decisão pela Gerência Geral, se ainda assim houver divergência na tomada de decisão entre quaisquer dos participantes da operação, será submetida à deliberação do tema, tecnicamente fundamentado e registrado nos sistemas internos de operação que trata o inciso II do art. 10, à Diretoria de Saneamento Metropolitano Integrado do IRM, sem prejuízo de ser levado, posteriormente, para discussão no âmbito do Conselho do SFA, em Sessão Extraordinária. Neste caso, a decisão tomada nos termos do caput ou § 3º produzirá efeitos até decisão da Diretoria de Saneamento Metropolitano Integrado do IRM ou do CSFA, quando aplicável.

§ 4º - A Gerência Geral e a Coordenação Técnica do CCO devem estar sempre disponíveis, seja presencialmente no CCO, seja a distância, por meio de contato telemático.

§ 5º - A decisão, a fundamentação técnica e a forma de tomada de decisão deverão ser registradas nos sistemas internos de operação que trata o inciso II do art. 10 deste Regimento.

Art. 12 - São princípios e diretrizes da governança do CCO, no âmbito do Sistema de Fornecimento de Água (SFA):

I - integridade, uniformidade, publicidade e transparência na divulgação de dados e informações relacionadas às operações de produção e distribuição da água entre os BLOCOS da Concessão;

II - adoção do consenso como mecanismo de solução de conflitos envolvendo as relações decorrentes do SFA;

III - confiabilidade da implementação das soluções de controle e medição do CCO;

IV - atualização tecnológica dos meios empregados para o controle da qualidade e da quantidade da produção e distribuição da água entre os BLOCOS da Concessão;

V - autorresponsabilidade pela manutenção da infraestrutura e das redes de produção e distribuição de água, de acordo com a ÁREA DA CONCESSÃO de cada BLOCO da Concessão, bem como das infraestruturas sob domínio da CEDAE;

VI - adoção de métodos, procedimentos, mecanismos, técnicas e soluções que considerem a peculiaridade do sistema;

VII - eficiência e sustentabilidade ambiental na distribuição e manutenção da qualidade da água;

VIII - segurança, qualidade e perenidade na conservação dos níveis adequados de disponibilidade de água no sistema;

XI - controle preventivo com vistas a mitigar eventuais déficits futuros de produção e distribuição de água; e

X - universalização do abastecimento de água.

Art. 13 - As Concessionárias e a CEDAE devem comunicar ao CCO com, no mínimo, dois dias de antecedência, a realização de qualquer manutenção programada no SMA dentro de suas respectivas áreas de atuação, devendo informar, minimamente:

I - a manutenção a ser realizada e sua motivação;

II - o Bloco a jusante potencialmente afetado, se houver;

III - o tempo estimado para conclusão da manutenção; e

IV - manter atualizado, via sistema de acompanhamento permanente, as operações de manutenção ou intercorrências relevantes, sempre que verificadas.

Art. 14 - Nos casos em que houver manutenção corretiva no SMA por uma das Concessionárias ou CEDAE, o responsável deve comunicar, imediatamente, ao CCO sobre o evento ocorrido, devendo informar, minimamente:

I - a manutenção a ser realizada e sua motivação;

II - o Bloco a jusante potencialmente afetado, se houver;

III - o tempo estimado para conclusão da manutenção; e

IV - manter atualizado, via sistema de acompanhamento permanente, as operações de manutenção ou intercorrências relevantes, sempre que verificadas.

Parágrafo Único - A comunicação deverá ser apontada nos sistemas internos de operação que trata o inciso II, do art. 9º deste Regimento.

CAPÍTULO VI - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 15 - Os casos omissos neste Regimento não resolvidos com a aplicação das bases legais contidas no Contrato de Concessão e seus anexos, serão deliberados no âmbito do Conselho do SFA, após Nota Técnica do IRM, ouvido o Grupo Técnico do CCO.

Parágrafo Único - A Nota técnica prevista no caput deve conter, no mínimo, breve esclarecimento sobre a ocorrência, da controvérsia, registro da manifestação de todas as partes e fundamentação técnica que subsidie a tomada de decisão, buscando, sempre que possível, a distribuição equânime dos impactos sobre todos os blocos.

Art. 16 - Propostas de alteração no Regimento poderão ser apresentadas pelo IRM, Estado, CEDAE ou Concessionárias, ouvidos os demais integrantes do CCO e deverão ser aprovadas pelo Conselho do SFA.

Art. 17 - Será permitido acesso irrestrito à AGENERSA às dependências do CCO, no exercício de suas funções regulatórias e fiscalizatórias, por meio de profissional da AGENERSA e previamente credenciado.

Art. 18 - O IRM, como órgão gestor do SFA, através do SMA, por meio do CCO, conforme disposto no art. 10 do Anexo X do Contrato de Concessão, poderá nomear preposto(s) ligado(s) diretamente à Diretoria de Saneamento Metropolitano Integrado, em conformidade com o art. 15, §3º, do Anexo X ao Contrato de Concessão, que terão livre acesso ao CCO, a qualquer momento e em qualquer área operacional.

Art. 19 - No prazo não superior a 12 (doze) meses deverão ser elaborados os procedimentos que regularão o funcionamento interno e externo do CCO, incluindo as comunicações, gestão de eventos e riscos, bem como os procedimentos operacionais, sem prejuízo de outros que se façam necessários.

Art. 20 - Este Regimento Interno será regulado e interpretado de acordo com o ordenamento jurídico vigente, o Contrato de Concessão dos Serviços Públicos de Fornecimento de Água e Esgotamento Sanitário dos Blocos 1, 2, 3 e 4, seus anexos, em especial o Anexo X, que trata do Regramento do Sistema de Fornecimento de Água (SFA). Em caso de divergência e eventuais dúvidas entre o disposto neste Regimento e os normativos supracitados, prevalecerá o disposto: a) em primeiro lugar a legislação vigente; b) em segundo lugar o Contrato de Concessão e seus anexos, em especial o Anexo X.

Art. 21 - O Regimento Interno deverá ser publicado no DOERJ, entrando em vigor na data da sua publicação.

Publicada na página 44 do D.O. do dia 23/09/2024